



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.564, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação  
que este(a) LOI foi  
publicado (a) no quadro de publicação  
da Prefeitura, no período de 30 dias  
O referido é verdade.  
Rio Paranaíba, 13/09/2017

Ass. servidor e matrícula

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428 DE 05 DE  
MAIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVA:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 1.428 de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com  
as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A colocação e a permanência de caçambas para a coleta de entulhos e similares, provenientes de construções, reformas, demolições e outros, sujeitam-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.” (NR)

“Art. 2º .....

V – ter capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metro-cúbicos); Revogado

VII- possuir numeração visível e padronizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.” (NR)

“Art. 3º .....

LEI PUBLICADA EM 13/09/2017.

PAULO DE FÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 1º Em caso de derramamento, a firma deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras imediatamente, e ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 4º .....

I- A(s) caçamba(s) poderá(ão) ser(em) colocada(s) no interior do imóvel cuja obra esteja sendo realizada ou na via pública, hipótese em que deverá permanecer obrigatoriamente em frete ao imóvel cuja obra esteja sendo realizada, neste caso posicionada a 0,20 cm (vinte centímetros) do meio fio com seu lado maior paralelo a este; (NR)

II- Ao serem colocadas sobre o passeio, deverá ser preservado o espaço mínimo de 1m (um metro), para a circulação de pedestres, ou mais, quando determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras;” (NR)

“Art. 5º. ....

I- A menos de 10 (dez) metros das esquinas de alinhamento dos lotes ou edificações; (NR)

II- Nos locais sinalizados com placa de regulamentação “proibido para estacionar”, ou em que a largura do passeio não comporte a colocação de caçambas, exceto mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras;” (NR)

VI- Estacionadas em locais públicos, como praças, jardins, parques, exceto com autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.” (NR)

“Art. 6º Não é permitida a utilização de caçambas para o recolhimento de lixo hospitalar ou doméstico – orgânico residencial nem de produtos tóxicos, exceto quando autorizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.” (NR)

LEI PUBLICADA EM 13/09/2012.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

“Art. 11. A responsabilidade pela fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei será da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.

Parágrafo único. Serão responsáveis pela fiscalização os fiscais licenciados pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.”  
(NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 1.428 de 05 de maio de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 13 de setembro de 2017.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 13/09/2017.

**PAULO DE FALCÃO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração